



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	02510-22
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
<b>INTERESSADOS:</b>	Juliana Lilia Justino de Almeida Marcilene Castro Silva Regiani Mendonca Santana Guedes
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2020.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	José Alves Pereira – Prefeito Municipal Isaias Rosmann – Secretário Municipal de Administração Planejamento
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações Iniciais

Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, por meio do Edital Normativo nº. 001/2020, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento ao Despacho do Relator Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva (ID1297099).

### 2. Breve Histórico do Processo

1. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 09.11.2022, às págs. 1/4 (ID1293250), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

2. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Omar Pires Dias, o qual os submeteu ao seguinte excerto:

Após análise dos autos, observa-se que a unidade técnica indica a necessidade de complementação da instrução processual para a vinda da documentação exigida na Instrução Normativa n. 13/2004 (ID 1293250). Contudo, em compulsão ao art. 24 da IN n. 13/2004, verifica-se que o órgão instrutivo tem competência para solicitar diretamente do jurisdicionado, de forma que autorizo que a unidade setorial saneie os autos para a vinda dos documentos faltantes junto à Prefeitura do Município de Ministro Andreazza - RO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sec

O gestor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná foi oficiado, conforme ofício (ID1298837) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 269/PMMA/2022 (pág. 2 – ID1298792).

3. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

### 3. Dos Documentos Apresentados

Por meio do protocolo N. 07159/22 (ID1298792), foram anexadas as documentações referentes as servidoras **Juliana Lilia Justino de Almeida, Marcilene Castro Silva e Regiani Mendonca Santana Guedes**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

4. Por meio da documentação acostada na pág. 3 (ID1298792), vislumbra-se que a servidora **Juliana Lilia Justino de Almeida**, ocupante do cargo de Cozinheira, apresentou a documentação faltante, conforme restou demonstrado.

5. Por meio da documentação acostada na pág. 4 (ID1298792), vislumbra-se que a servidora **Marcilene Castro Silva**, ocupante do cargo de Zelador, apresentou a documentação faltante, conforme restou demonstrado.

6. Por meio da documentação acostada na pág. 5 (ID1298792), vislumbra-se que a servidora **Regiani Mendonca Santana Guedes**, ocupante do cargo de Zelador, apresentou a documentação faltante, conforme restou demonstrado.

7. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento do Despacho, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório das servidoras **Juliana Lilia Justino de Almeida, Marcilene Castro Silva e Regiani Mendonca Santana Guedes**.

### 4. Conclusão

8. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento ao Despacho (ID1297099), referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2020, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento do referido Despacho, tornando os atos das servidoras **Juliana Lilia Justino de Almeida, Marcilene Castro Silva e Regiani Mendonca Santana Guedes** aptos a serem registrados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

**5. Proposta de Encaminhamento**

9. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:

10. **I – Considerar** regulares e conceder registro aos atos admissionais das servidoras **Juliana Lilia Justino de Almeida, Marcilene Castro Silva e Regiani Mendonca Santana Guedes**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

11. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4